

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 450/2008 de 15 de Maio de 2008

Considerando que são objectivos do IX Governo Regional a promoção da Região, a dinamização do tecido empresarial e a consolidação da economia regional;

Considerando que a realização desses objectivos gerais de política económica passam pela valorização de novas infra-estruturas como as Portas do Mar, em estreita parceria com as organizações empresariais e os demais agentes económicos.

Considerando que a forma institucionalmente mais adequada de concretizar aquela parceria consiste na participação da Região numa associação privada, cujos fins, não lucrativos, são a gestão de espaços e a organização de eventos que contribuam para a promoção da Região, a dinamização do tecido empresarial e a consolidação da economia regional;

Assim, nos termos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea a), do número 1 do artigo 8.º e das alíneas a), b), d) e e) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004, de 11 de Dezembro, que aprovou a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, determina-se:

1. Autorizar a participação da Região Autónoma dos Açores na constituição da Associação Portas do Mar;

2. Aprovar o projecto de estatutos da Associação a constituir, o qual faz parte integrante do presente despacho.

3. Autorizar a Secretaria Regional da Economia a transferir para a referida Associação, após a sua constituição formal, o valor de €20.000,00 (vinte mil euros) destinado à constituição do seu património social inicial.

4. A transferência mencionada no número anterior será suportada pelas verbas do Plano da Região, programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação; projecto 01 – Dinamização do Comércio; Acção 01 – Apoio à Actividade Empresarial; classificação económica 04.07.01.

5. Delegar no Director Regional do Comércio Indústria e Energia os poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no acto de constituição da Associação e para nomear os representantes da Região nos respectivos órgãos sociais;

6. O presente despacho produz efeitos imediatos

9 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Associação Portas do Mar

Capítulo I

Definições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada “Associação Portas do Mar”, abreviadamente designada por Associação.

2 - A Associação rege-se-á pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas do direito privado.

Artigo 2.º

Sede

1 - A Associação tem a sua sede na Rua Ernesto do Canto, n.º 13/15, em Ponta Delgada, podendo esta ser alterada, por deliberação da Direcção.

2 - A área de intervenção da Associação coincide com o território da Região Autónoma dos Açores, podendo ser criadas delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

1 - O objecto da Associação é a gestão de espaços e a organização de eventos que contribuam para a promoção da Região, para a dinamização do tecido empresarial e para a consolidação da economia regional.

Artigo 4.º

Actividades principais

1 - Com vista à prossecução do seu objecto pode, nomeadamente, a Associação:

- a) Promover, participar e executar actividades diversas, nomeadamente feiras, exposições, espectáculos, congressos, banquetes, entre outros, nas mais diversas áreas de actividade económica;
- b) Promover e incentivar a melhoria da qualidade da oferta turística e das suas actividades conexas;
- c) Promover a cooperação com outras entidades, públicas e/ou privadas, com vista à prossecução das suas atribuições;
- d) Realizar eventos, específicos ou temáticos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades;
- e) Gerir, explorar e dinamizar estabelecimentos, em particular o Pavilhão do Mar, nas Portas do Mar, constituído por uma Sala Polivalente, uma Cozinha de Catering, um Restaurante e as respectivas áreas técnicas.

2 - A Associação procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional das especialidades.

3 - Na calendarização, organização e execução de eventos, nomeadamente no Pavilhão do Mar, deve ser dada prioridade aos promovidos pelos sócios fundadores.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5.º

Associados

1 - Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objectivo da Associação e admitidas em Assembleia-Geral, dêem simultaneamente a sua adesão aos Estatutos da Associação.

2 - Haverá associados fundadores, ordinários e honorários.

3 - São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação:

- a) Região Autónoma dos Açores;
- b) Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.;
- c) Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada;

d) Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira;

e) ATA – Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

4 - São sócios ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da associação e sejam aceites pela Assembleia-Geral, a requerimento dos interessados, desde que o seu objecto social não seja concorrente ou colida com o objecto da Associação.

5 - A admissão como sócio ordinário depende do pagamento de uma jóia, a fixar pela Assembleia-Geral.

6 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada com voto favorável da maioria dos associados presentes e dois terços dos associados fundadores, atendendo aos méritos técnico-científicos, ou à acção relevante no âmbito do turismo ou do meio empresarial.

7 – Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de qualquer quota ou participação e não dispõem de direito a vota na Assembleia-Geral.

8 – Cada associado fundador tem direito a 25 votos e cada sócio ordinário tem direito a um voto.

Artigo 6.º

Direitos gerais dos associados

1 - Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
- b) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos destes Estatutos e da Lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
- e) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins.

2 - O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das prestações a que se encontrem obrigados, e bem assim, do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

1 - Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia-Geral;
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;

- d) Pagar pontualmente as prestações a que se encontram obrigados;
- e) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia-Geral, os investimentos aí anualmente aprovados;
- f) Colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.

2 - Os associados ordinários ficam obrigados ao pagamento de uma quota a fixar pela Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

Exclusão de associados

1 - Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Assembleia-Geral;
- b) Deixem atrasar, por período superior a um ano, o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

2 - A aplicação do disposto na alínea c) do número anterior depende de deliberação favorável da Assembleia-Geral, aprovada por dois terços dos votos presentes.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9.º

Órgãos Sociais

- 1 - Os órgãos sociais são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - As condições de funcionamento destes e demais órgãos e comissões serão objecto de regulamentos próprios.
- 3 – Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral para mandatos trienais, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem.
- 4 - Não há limitação no exercício de mandatos.
- 5 – Os titulares dos órgãos da Associação serão remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral a quem compete, igualmente, fixar o valor e a forma das remunerações.
- 6 – A Assembleia-geral pode deliberar atribuir senhas de presença aos Órgãos Sociais.

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 10.º

Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações têm apenas por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos Estatutos.
- 2 - As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 3 - Compete ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - Compete ao 2º Secretário redigir as actas das reuniões.

Artigo 11.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até ao dia 31 de Março de cada ano, a fim de apreciar e votar o balanço, relatório anual e contas elaborados pela Direcção, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e para a realização de eleições quando for caso disso;
 - b) Até ao dia 31 de Dezembro, para deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de actividades e orçamento do ano seguinte.

2 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.

3 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são efectuada por meio de carta registada para o domicílio ou sede dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, em relação à data marcada para a reunião, na qual se indicará o dia, hora e local da sua realização e a respectiva ordem de trabalhos.

4 - A Assembleia-Geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

5 - Passada meia hora, a Assembleia deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo 12.º

Deliberações da Assembleia-Geral

1 - As deliberações da Assembleia-Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na Lei ou nos Estatutos.

2 - No caso de empate, o presidente da mesa tem voto de qualidade.

3 - A votação é presencial, não havendo votos por delegação, mas sendo permitido o voto por correspondência.

4 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos têm que ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos presentes.

5 - A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados.

Artigo 13.º

Competências da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir e aprovar a orientação geral da Associação;
- b) Eleger os membros da respectiva mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício respectivo;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- f) Admitir novos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades e pessoas que considere merecedoras de tal distinção;

- i) Deliberar sobre o montante e forma das quotas e jóias dos associados ordinários;
- j) Deliberar sobre o aumento, forma e condições de realização do património social;
- K) Decidir sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- l) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- n) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação que, por Lei ou pelos Estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Secção II
Da Direcção
Artigo 14.º

Composição e funcionamento da Direcção

- 1 - A Direcção é constituída por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia-Geral sob proposta dos associados, mediante lista.
- 2 - A Direcção pode designar ou nomear um Director Executivo, de entre os seus membros ou fora deles, a quem delegará competências que lhe estão atribuídas.
- 3 - No caso do Director Executivo não ser um elemento da Direcção, poderá participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto.
- 4 - A Direcção, reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 5 - Em sessão ordinária a Direcção reúne uma vez por mês.
- 6 - A Direcção poderá reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a requerimento de qualquer dos seus membros ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais.
- 7 - As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias seguidos.
- 8 - A Direcção funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em acta, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 9 - Os Presidentes dos outros Órgãos Sociais podem assistir às reuniões de Direcção, a pedido desta ou sempre que assim o entenderem.

Artigo 15.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendam no objecto da Associação, designadamente:

- a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e fixar as respectivas condições de trabalho e exercer o poder disciplinar;

- b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da associação e, designadamente, adquirir, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, imóveis;
- c) Criar delegações;
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com os respectivos mandatos;
- f) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- h) Elaborar regulamentos internos e apresentá-los à Assembleia-Geral para aprovação;
- i) Deliberar sobre a deslocação da sede da Associação;
- j) Alienar quaisquer bens imóveis da associação com aprovação prévia da Assembleia-geral;
- k) Contrair os empréstimos necessários à prossecução dos objectivos da associação;
- l) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- m) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) Exercer as demais atribuições previstas na Lei ou nos Estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

Artigo 16.º

Competências do Director Executivo

1 - Compete ao Director Executivo:

- a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços da Associação;
- b) Dirigir o serviço de expediente da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Direcção;
- d) Zelar pela qualidade e eficiência dos eventos promovidos;
- e) Submeter à apreciação da Direcção as acções e medidas que considere adequadas ao bom funcionamento e desenvolvimento da Associação;
- f) Elaborar as propostas do plano de actividades, de orçamentos de actividades, e de outros instrumentos de planeamento e financeiros para apresentar à Direcção;
- g) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal, estatutária e regulamentar, ou que decorra do normal funcionamento das suas funções;
- h) Outras acções ou funções delegadas pela Direcção.

Artigo 17.º

Vinculação da Associação

1 - A associação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção,

2 - A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos actos, obrigando-se a associação, neste caso, pela assinatura do mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos.

Artigo 18.º

Mandato da Direcção

- 1 - Os membros da Direcção têm um mandato de três anos, renovável.
- 2 - A responsabilidade da Direcção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondente ao último exercício.
- 3 - No caso de vaga de qualquer membro eleito da Direcção, o substituto será eleito em Assembleia-geral, a convocar no prazo de um mês, e completará o mandato.
- 4 - A Direcção assegurará o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direcção.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 19.º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, que elegerão entre si o presidente, podendo um deles ser um representante de Sociedade Revisora de Contas ou Revisor Oficial de Contas.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou da maioria absoluta dos associados.
- 3 - O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 - O Conselho Fiscal terá o prazo de 5 dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.
- 5 - Haverá livro de actas onde serão registadas as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

Competências do Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício.
- 2 - No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão social as informações que julgue necessárias.
- 3 - Os órgãos sociais da Associação Portas do Mar têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.

Capítulo V

Do Funcionamento

Artigo 21.º

Funcionamento da Associação

1 - A associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento poderá admitir pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.

2 - A associação e os seus associados poderão definir, em contrato e/ou protocolo, formas específicas de colaboração, com vista à concretização do seu objecto e realização das suas actividades.

Capítulo VI

Do Património

Artigo 22.º

Património

Constitui património da associação:

- a) O património social inicial;
- b) O produto das participações anuais dos seus associados;
- c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo 23.º

Receitas

1 - Constituem receitas da associação:

- a) O produto de quotizações e demais contribuições dos associados;
- b) Os rendimentos de bens e as retribuições provenientes das suas actividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços e gestão de projectos e equipamentos;
- c) Os subsídios, dotações, comparticipações, financiamentos e transferências provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas e do orçamento da União Europeia;
- d) As subvenções, doações ou legados de que seja beneficiária e respectivos rendimentos;
- e) Os rendimentos de depósitos e outras aplicações de capitais, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da associação.

2 - Todas as receitas da associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 24.º

Despesas

São despesas da Associação:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços necessários ao seu funcionamento.

Artigo 25.º

Fundo de Reserva

- 1 - A associação pode constituir um fundo de reserva, cuja dotação será anualmente fixada pela Assembleia-Geral.
- 2 - O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia-Geral.

Capítulo VII

Alteração dos Estatutos

Artigo 26.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral convocada expressamente para esse fim e com os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes.

Capítulo VIII

Dissolução e Liquidação

Artigo 27.º

Dissolução e Liquidação

- 1 - A associação pode ser dissolvida pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, por voto favorável de três quartos do número dos associados no exercício dos seus direitos.
- 2 - Na deliberação de dissolução, a Assembleia-Geral deverá nomear a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.
- 3 - O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

4 - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

Capítulo IX

Disposições Transitórias

Artigo 28.º

Constituição dos Corpos Sociais

É a seguinte a constituição dos corpos sociais para o mandato que se inicia nesta data.

Assembleia Geral:

Presidente: Gualter Cordeiro Dâmaso

1.º Secretário: Isabel Maria dos Santos Barata

2.º Secretário: João Moniz da Silva

Direcção:

Presidente: José Luís Pimentel Amaral

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Costa Martins

Vogal: Carlos Adalberto Bernardo da Silva

Conselho Fiscal:

Presidente: Victor Manuel Ribeiro Amante

Vogal: Eduardo Sousa Braga

Sociedade Revisora Oficial de Contas: UHY – A. Paredes e Associados, S.ROC, Lda, representada por Manuel Luís Fernandes Branco.

Artigo 31.º

Início de Actividade

A associação inicia, neste data, a sua actividade.